



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

PARECER JURÍDICO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2025

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o presente feito de processo administrativo em prol da dispensa Eletrônica, com critério de julgamento com base em menor preço, para a contratação de empresa especializada em serviço de seguro automotivo para a frota da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, destinado a um veículo tipo SUV, modelo SW4, ano 2025.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II. DO PARECER JURÍDICO

Conforme é sabido, a licitação consiste em processo que visa propiciar à administração pública a seleção da proposta mais vantajosa, quando diante da necessidade da aquisição de bens ou serviços, ou ainda para a alienação de bens.

O dever de licitar está previsto no art. 37, XXI da Constituição federal, sendo que em regra geral, as compras e alienações realizadas pela administração pública serão precedidas de processo licitatório, visando não só tonar isonômica a participação dos interessados, como também garantindo a todos a igualdade de tratamento e condições.

Desta maneira, o referido procedimento também visa conferir maior transparência aos atos realizados pela administração pública, garantindo-se a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por sua vez, ainda que a contratação mediante licitação seja a regra, há exceções. Assim, a Lei 14.133/2021 que versa sobre Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, isto é, quando se permite ao administrador a escolha de licitar ou contratar diretamente, trazendo um rol taxativo do assunto, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

Nesse viés, segundo o dispositivo supracitado, é permitida a dispensa de licitação para a aquisição de serviços em virtude do baixo valor do objeto, portanto, conforme consta das razões expostas na justificava, encontra-se com o conteúdo devidamente amparado na Lei nº 14.133/2021, uma vez que o preço estimado da contratação total em análise é de R\$ 8.817,21 (oito mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e um centavos).

Ademais, salienta-se que o valor total do serviço ou da compra não é o único requisito para que se realize a dispensa, devendo ser observados os requisitos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, cuja redação segue abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pelo teor da documentação que instrui o presente processo de dispensa, nota-se que além do preço, indicação da existência de recursos orçamentários para custear as despesas e sua respectiva fonte, se evidenciam a discriminação do enredo e características que se darão a contratação, cumprindo assim, com os requisitos prévios.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

Ressaltando-se ainda que os demais requisitos deverão ser observados após a conclusão dada fase de propostas e lances.

Assim, apenas salienta-se que deverão ser observados os princípios gerais norteadores da administração pública, os quais estão previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios e regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

Portanto, a Procuradoria Jurídica, com base nos documentos presentes neste processo e com fundamento na Lei de Licitações, OPINA, salvo melhor juízo, favorável à dispensa de licitação.

III. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a assessoria jurídica OPINA, salvo melhor juízo, pela viabilidade da contratação mediante dispensa de licitação.

É o Parecer.

Nova Santa Helena - MT, 09 de Outubro de 2025.

PATRICIA BARBOSA

Assessora Jurídica